INDICAÇÃO Nº 713/2024

Indica ao Prefeito Municipal a construção de um Jardim Botânico no local atualmente conhecido como Bosque Guarani.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a construção de um Jardim Botânico no local atualmente conhecido como Bosque Guarani.

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação propõe a construção de um Jardim Botânico no local atualmente conhecido como Bosque Guarani, com o objetivo de promover diversos benefícios ambientais, educacionais, culturais e turísticos para a cidade.

A escolha do Bosque Guarani para a instalação de um Jardim Botânico é estratégica e regulada pela Resolução CONAMA n° 339 de 2003 – em anexo –, que define este espaço como uma área protegida, constituída por coleções de plantas vivas, cientificamente reconhecidas e organizadas, com o propósito de estudo, pesquisa, documentação do patrimônio florístico do país e acessível ao público, servindo à educação, cultura, lazer e conservação do meio ambiente.

Um Jardim Botânico oferece um espaço para a educação ambiental, onde estudantes e visitantes podem aprender sobre a flora nativa e a importância da conservação do meio ambiente, o que contribui para a conscientização ecológica e a formação de cidadãos mais responsáveis. Ademais, tal ponto se tornaria um centro de pesquisa e conservação da biodiversidade local, possibilitando o estudo de espécies vegetais e a promoção de programas de preservação da flora regional.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0C30-C770-88DB-1EBE e informe o código 0C30-C770-88DB-1EBE

Além disso, as vantagens turísticas proporcionadas por uma construção desse porte devem ser levadas em consideração. Foz do Iguaçu, já reconhecida mundialmente por suas belezas naturais, como as Cataratas do Iguaçu, teria no Jardim Botânico mais um atrativo turístico, aumentando a oferta de atividades para os visitantes e, consequentemente, o tempo de permanência e o gasto turístico na cidade. O espaço servirá como um ponto de encontro cultural e de lazer para a população local e turistas, proporcionando atividades recreativas em um ambiente natural e saudável.

Por fim, é importante citar que a criação do Jardim Botânico pode contribuir para a valorização imobiliária das áreas adjacentes, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e atraindo novos investimentos para a região.

Em posse de tais informações, e entendendo que a construção do Jardim Botânico no Bosque Guarani representará um importante legado para as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e o enriquecimento cultural e educacional de Foz do Iguaçu, pede deferimento.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0C30-C770-88DB-1EBE e informe o código 0C30-C770-88DB-1EBE

Curitiba, 02 de julho de 2024.

Em resposta ao questionamento do biólogo Alexandre Bazzi sobre os requisitos de um local para abrigar um Jardim Botânico, na condição de bióloga atuante desde 2019 no Jardim Botânico Francisca Rischbieter, conhecido como Jardim Botânico de Curitiba, tenho a informar o que segue.

A Resolução CONAMA N° 339 de 2003 dispõe sobre a criação, normatização e o funcionamento dos jardins botânicos, e dá outras providências. Esta normativa define em seu Art. 1:

> *...entende-se como jardim botânico a área protegida, constituída no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do País, acessível ao público, no todo ou em parte, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente.*

Alguns fatores podem ser apontados, portanto, como favoráveis para um local que pretenda a instalação de um empreendimento de Jardim Botânico:

1. Haver compatibilidade do uso do solo pretendido com legislação ambiental e outras pertinentes.
2. A fertilidade do solo ser apropriada para as coleções de plantas vivas pretendidas, que abranjam minimamente a flora nativa em estruturas adequadas.
3. Existir facilidade de irrigação pela presença de reservatórios de água ou outros que atendam à esta necessidade.
4. Localizado de forma a tornar viável o atendimento das finalidades de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do país.
5. Acessível ao público para que sirva à educação, cultura, lazer.
6. Haver possibilidade técnica e legal de receber a infraestrutura necessária ao atendimento dos requisitos estabelecidos no

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0C30-C770-88DB-1EBE e informe o código 0C30-C770-88DB-1EBE

Art. 8 da Resolução CONAMA N° 339 de 2003, ou no mínimo do Art. 7 da mesma normativa, incluindo local para atendimento de visitantes, ambiente para produção de mudas e espaço para biblioteca especializada.

7. Conforme o Art. 14 da Resolução CONAMA N° 339 de 2003, o *jardim botânico deverá preferencialmente contar com áreas anexas preservadas, em forma de arboreto ou unidades de conservação, visando completar o alcance de seus objetivos*.

Conforme a categoria de Jardim Botânico pretendida, na condição de Unidade de Conservação, é necessário o respaldo de um herbário.

Permaneço à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARISTELA ZAMONER
Data: 02/07/2024 11:29:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maristela Zamoner
CRBio 50.002/07-D

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0C30-C770-88DB-1EBE e informe o código 0C30-C770-88DB-1EBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0C30-C770-88DB-1EBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 04/07/2024 12:00:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0C30-C770-88DB-1EBE